



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00004367.989.25-8
ÓRGÃO:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV
RESPONSÁVEL:	ELIO MILER - DIRETOR PRESIDENTE
EM EXAME:	PENSÃO MENSAL
EXERCÍCIO:	2024
EX-SERVIDORES:	AIRTON DE CARVALHO GAMA E OUTROS
BENEFICIÁRIOS:	REGINA MARA FERRANTE GAMA E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UR - 11 / DSF - II

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2024 pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV**, conforme planilha SisCAA do Evento 13.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento 13.19.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de pensão em apreço realizados pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV** no exercício de 2024.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios das pensões mensais em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
b) certificar o trânsito em julgado.
Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

GCSA-AMFS, 28 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-02

PROCESSO:	TC-00004367.989.25-8
ÓRGÃO:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTA FÉPREV
RESPONSÁVEL:	ELIO MILER - DIRETOR PRESIDENTE
EM EXAME:	PENSÃO MENSAL
EXERCÍCIO:	2024
EX-SERVIDORES:	AIRTON DE CARVALHO GAMA E OUTROS
BENEFICIÁRIOS:	REGINA MARA FERRANTE GAMA E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UR - 11 / DSF - II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios das pensões mensais em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 28 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UAJE-J6YD-78XO-3M6P